



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



contratação direta;

VIII – caso o Prefeito autorize, deverá dar impulso ao processo encaminhando ao Departamento de Licitações, que irá elaborar a minuta de aviso, de contrato e demais documentos;

IX – após a elaboração das minutas, a Unidade de Controle Interno deverá manifestar-se sobre a regularidade do processo administrativo e das minutas;

X – posteriormente à análise pela Unidade de Controle Interno, a Procuradoria Geral irá emitir parecer jurídico sobre a regularidade do processo de contratação e das minutas;

XI – caso a análise da Unidade de Controle Interno ou da Procuradoria Geral determinem o retorno do processo para regularização de algum ponto específico, o processo já será remetido a quem for responsável pela correção;

XII – estando todos os documentos internos regulares, o aviso ou pedido de autorização será enviado para autoridade competente que, entendendo pela viabilidade, autorização a contratação ou a publicação do aviso.

XIII – se for o caso de dispensa a ser realizada na forma presencial ou eletrônica, o processamento da sessão pública deverá seguir o disposto na Regulamentação pertinente, a depender do critério de julgamento adotado; caso se trate de contratação direta em outra hipótese legal, sem competição, serão celebrados e publicados os respectivos contratos.

Art. 32. Casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Administração, a quem cabe expedir normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO
ANDRADE
COELHO:0424367110
67110
Fernando Andrade Coelho

Prefeito Municipal

Id:0B621E4F4887A36D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



DECRETO Nº 33 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA PEQUENAS COMPRAS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PRONTO PAGAMENTO PELA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Municipal.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado a R\$ 10.000,000 (dez mil reais);

II – A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e sua publicação será realizado em diário oficial.

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANDRADE
COELHO:04243667110
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=32522131000125, ou=AC,
serial=10, multi=1, cn=FERNANDO
ANDRADE COELHO:04243667110
Dados: 2025.08.01 11:30:46 -03'00'

Fernando Andrade Coelho

Prefeito Municipal